

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 703/99, DE 24 DE setembro DE 1999.

PUBLICADO

Em309/07.10 99

SERVIDOR

Concede anistia fiscal aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de agosto de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1° O volume de débitos de natureza fiscal existente no Município de Bom Jardim, proveniente de Impostos e Taxas diversas resulta em evasão de receita, altamente prejudicial ao desenvolvimento da municipalidade.
- Art. 2° A Administração Municipal reconhecidamente vem desenvolvendo esforços no sentido da captação de recursos para aplicação em atividades consideradas fundamentais no âmbito de Bom Jardim.
- Art. 3° Em caráter excepcional, considerado o interesse público e tendo sido atendidas as exigências impostas pelo Art. 14. Inciso XII da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e na sua ausência o Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, autorizarem o recebimento dos débitos para com a municipalidade vencidos até 31 de agosto de 1999, com uma redução de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor "principal", sem qualquer outro tipo de acréscimo.
- Art. 4° Os contribuintes que se enquadrarem na situação de devedores deverão espontâneamente dirigirem-se à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim para fazerem juz aos benefícios instituídos pela presente Lei Municipal.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Gabinete do Prefeito

- Art. 5° Os benefícios da presente Lei Municipal estender-se-ão até a data de 31 de outubro de 1999, ocasião em que a qual perderá sua eficácia.
- Art. 6° Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 24 DE SETEMBRO DE 1999.

CELSO JARDIM
Preseito Municipal